



câmara
✓

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.406 DE 05 DE Julho DE 2013.

Projeto de Lei nº 029/2013, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT

“Torna obrigatório ao Município de Barra do Garças a cobrança dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente de condutor causador de acidente de trânsito.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Barra do Garças fica obrigado a proceder à cobrança dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente daqueles condutores que derem causa a acidente de trânsito.

Art. 2º A Coordenadoria de Trânsito de Barra do Garças deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente tais como postes, placas de sinalização, muros, árvores e afins e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias.

Art. 3º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º Caberá ao Município, por meio de decreto, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º – revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal